

## PARECER CRM-MG Nº 30/2019 – PROCESSO-CONSULTA Nº 23/2019

PARECERISTA: Cons. Márcio Abreu Lima Rezende

**EMENTA:** A prescrição do canabidiol se restringe às especialidades de neurologia e suas áreas de atuação, neurocirurgia e psiquiatria, devendo o médico solicitar seu cadastro no CFM.

## DA CONSULTA

O consulente encaminha correspondência nos seguintes termos:

"Solicito a este Conselho meu cadastro para a prescrição do Canabidiol. Sou neurocirurgião pediátrico e o tratamento pode ser uma opção para alguns dos meus pacientes com epilepsia refratária."

Esta é a parte expositiva.

## DO PARECER

A Resolução CFM 2.113/2014 regulamenta o uso do canabidiol (anexa).

Transcrevemos o artigo 2°:

"Art. 2º: Restringir a prescrição do canabidiol às especialidades de neurologia e suas áreas de atuação, neurocirurgia e psiquiatria.

Parágrafo único: Os médicos prescritores do uso compassivo de canabidiol deverão ser previamente cadastrados no Sistema CRM / CFM para o monitoramento da segurança e efeitos colaterais."

Portanto, o Consulente encontra-se habilitado para o cadastramento, considerando sua especialidade (neurocirurgia – RQE xxxxx).

Respondendo ao Consulente, o cadastro é feito por meio do site do Conselho Federal de Medicina, diretamente pelo médico solicitante, que deverá seguir as instruções contidas na <a href="Resolução 2.113/2014">Resolução 2.113/2014</a>, disponibilizada no endereço <a href="https://www.portal.cfm.org.br/canabidiol">www.portal.cfm.org.br/canabidiol</a> - clicar em área do médico e efetuar a solicitação de cadastro para prescrição de canabidiol.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2019

Cons. Márcio Abreu Lima Rezende Parecerista

Aprovado em Sessão Plenária do dia 22 de fevereiro de 2019